PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2017.001.445-PROGE**, referente ao **2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 004/2015-PROGE,** sem acréscimo de valores, no qual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses**,** que tem por objeto a Prestação de Serviços de Publicação dos Atos Administrativos, celebrado com a **Imprensa Oficial do Estado - IOEPA, CNPJ n° 04.835.476/0001-1,** e a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Procuradoria Geral do Município.

Ressalta-se que houve a concordância de prorrogação por 12 (doze) meses pelo Contratado, mas o Ordenador de Despesa optou por prorrogar por apenas 06 (seis) meses, de acordo com a justificativa anexada nos autos.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da resolução nº 029/2016/TCM-PA, art. 6°, II, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ananindeua-PA, 02 de Outubro de 2017.